

Presidência do Governo

Declaração de Retificação n.º 11/2022 de 5 de setembro de 2022

A Resolução do Conselho do Governo n.º 139/2022, de 10 de agosto, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 106, de 10 de agosto de 2022, carece de correção por erro material, proveniente de divergência entre o texto original e o texto editado.

Assim, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A, de 25 de junho, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2020/A, de 31 de julho, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/A, de 1 de fevereiro, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 1468/2022, de 20 de julho, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 138, de 20 de julho de 2022, declara-se que:

1 - Na Cláusula 3.º do Anexo III da Resolução do Conselho do Governo n.º 139/2022, de 10 de agosto, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 106, de 10 de agosto de 2022, onde se lê:

“a) Valor equivalente a 50% do acréscimo do preço, face ao ano anterior, com aquisição de papel para tiragens relativamente aos restantes trimestres;

b) Totalidade do valor necessário à constituição de stock de papel para tiragens”

Deve ler-se:

“a) montante equivalente a 50% do acréscimo do preço, face ao ano anterior, com aquisição de papel para tiragens relativamente aos segundo e terceiro trimestres do ano de 2022;

b) montante necessário à constituição de stock de papel para tiragens relativas ao quarto trimestre do ano de 2022, até ao máximo de 6 toneladas por beneficiário.”

2 – Na Cláusula 5.º do Anexo III da Resolução do Conselho do Governo n.º 139/2022, de 10 de agosto, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 106, de 10 de agosto de 2022, onde se lê:

“3. Os pagamentos dos apoios são efetuados nos seguintes períodos:

a) Até 31 de outubro de 2022:

i) montante equivalente a 50% do acréscimo do preço, face ao ano anterior, com aquisição de papel para tiragens relativamente primeiros dois trimestres do ano;

ii) totalidade do montante necessário à constituição de stock de papel para tiragens relativas a um trimestre, até ao máximo de 6 toneladas por beneficiário;

b) Até 30 de novembro: montante equivalente a 50% do acréscimo do preço, face ao ano anterior, com aquisição de papel para tiragens relativamente terceiro trimestre do ano;

3. Para efeitos do pagamento referido na alínea b) do número anterior o beneficiário, até 15 de novembro, procede à entrega dos comprovativos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 3.º relativos ao 3.º trimestre do ano, bem como da entrega dos documentos comprovativos da regularidade da situação contributiva perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária devidamente atualizada, salvo se o beneficiário houver cedido os respetivos códigos de acesso no momento da candidatura.”

Deve ler-se:

“3. Os pagamentos dos apoios equivalentes a 50% do acréscimo do preço, face ao ano anterior, com aquisição de papel para tiragens, no que se refere ao segundo e terceiro trimestre do ano de 2022, são efetuados findos os trimestres e 30 dias após a apresentação dos comprovativos aplicáveis.

4. Os pagamentos dos apoios relativos à totalidade do montante necessário à constituição de stock de papel para tiragens relativas ao quarto trimestre, até ao máximo de 6 toneladas por beneficiário, são

efetuados por adiantamento 30 dias após a apresentação das faturas das despesas para a aquisição de papel para tiragens relativas ao quarto trimestre do ano de 2022.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e sob pena de devolução dos apoios concedidos, o beneficiário fica ainda obrigado a entregar à entidade concedente até 15 de fevereiro de 2023, os comprovativos da despesa executada.

6. Para efeitos de qualquer um dos pagamentos referidos nos números anteriores, o beneficiário procede sempre à entrega dos documentos comprovativos da regularidade da situação contributiva perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária devidamente atualizada, salvo se o beneficiário houver cedido os respetivos códigos de acesso no momento da candidatura.

7. Não são aceites a pagamento quaisquer documentos que sejam entregues após 31 de outubro.”.

31 de agosto de 2022. - O Chefe do Gabinete, *Ricardo Madruga da Costa*.